

Relatório de Atividades

Fiscalização do Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial nº 5002913-14.2019.8.21.0010
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS

Ciabe Indústria Brasileira de Evaporadores EIRELI

Outubro de 2022

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

• 1. Considerações Preliminares.....	3
• 2. Cronograma Processual.....	4
• 3. Cumprimento do Plano de Recuperação.....	5
3.1. Quadro-Geral de Credores.....	6
3.2. Condições de Pagamento do Plano.....	7
3.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano.....	8
• 4. Informações sobre a Recuperanda.....	10
4.1. Informações Gerais.....	11
4.2. Quadro Funcional e Faturamento.....	12
4.3. Outras Obrigações.....	13

1. Considerações Preliminares

Em primeiro lugar, cumpre referir as premissas que embasaram este Relatório, bem como destacar alguns pontos que esta Equipe julga pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para esta Equipe chegar às conclusões apresentadas no presente relatório foram tomadas como boas e válidas as informações: (i) contidas nas demonstrações contábeis da **Ciabe Indústria Brasileira de Evaporadores EIRELI**; e (ii) expostas nas discussões conduzidas com membros integrantes da Administração da Recuperanda sobre os negócios e as operações da referida sociedade empresária.

No que diz respeito à **apresentação de contas demonstrativas mensais** (art. 52., IV da Lei nº 11.101/2005), esta Administração Judicial acordou com os representantes da Devedora que as informações contábeis e gerenciais devem ser fornecidas até o dia **20 de cada mês subsequente** àquele sobre o qual os relatórios de atividades se referem.

Sobre o tema, urge destacar que a **obrigação não tem sido cumprida pela Recuperanda**, pois estão pendentes de envio os demonstrativos contábeis mensais de todos os meses de 2022.

Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório **estão expressos em milhares de reais**.

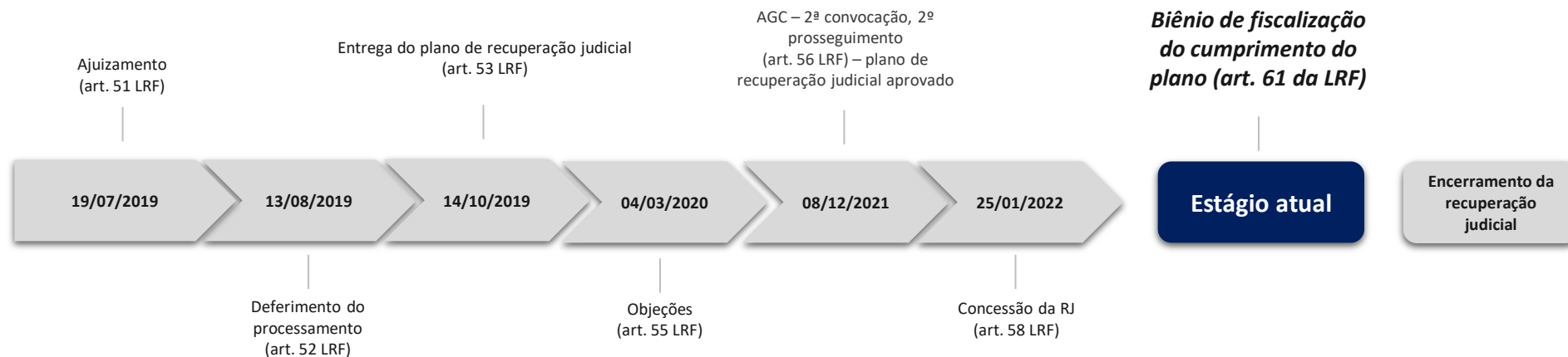
O **Plano de Recuperação vigente** e os **Relatórios de Atividades** elaborados por esta Equipe podem ser consultados no *site* da Administração Judicial, conforme endereço:

<https://brizolaejapur.com.br/casos/recuperacoes/ciabe-industria-brasileira-de-evaporadores-eireli>

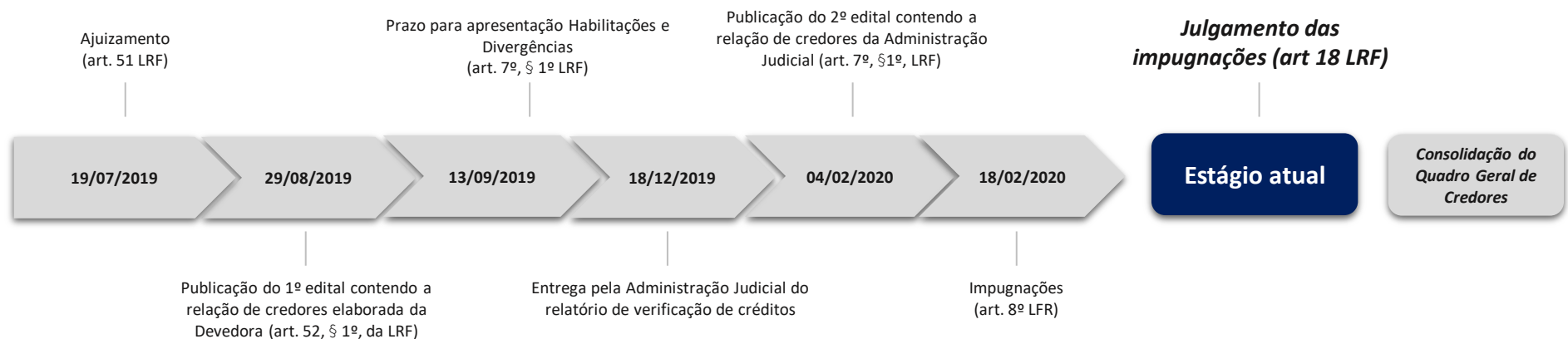


2. Cronograma Processual

1.2.1 Processo de Recuperação Judicial:



1.2.2 Verificação de Créditos:



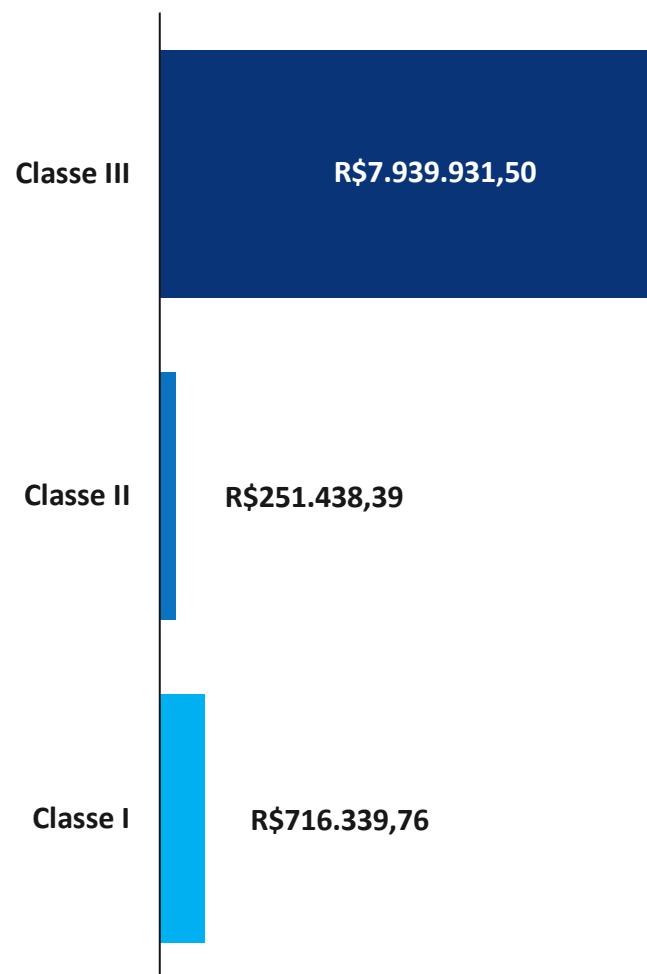
3. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

3.1. Quadro-Geral de Credores

3.2. Condições de Pagamento do Plano

3.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano

3.1 Quadro-Geral de Credores *(não consolidado)*



O quadro-geral não consolidado de credores sujeitos à Recuperação Judicial da da Ciabe Indústria Brasileira de Evaporadores EIRELI. perfaz a monta atualizada de **R\$ 6.503.289,38**. A lista de credores da Recuperanda é composta por:

Classe I – Trabalhistas (41 credores);

Classe II – Garantia Real (2credor);

Classe III – Quirografários (197credores);

3.2 Condições de Pagamento do Plano

Apresenta-se abaixo um quadro resumo referente à forma de pagamento aos credores prevista no plano de recuperação apresentado pelos Devedores, que ainda estão no período de carência, cuja **Recuperação Judicial restou homologada pelo Juízo em 25/01/2022**, inaugurando a partir de então a fase de execução do plano de recuperação.

CLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	FORMA DE PAGAMENTO	INÍCIO DO PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO
I	90%	Não há	12 parcelas mensais e consecutivas	Trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ	Não há
II Financeiros	Não há	12 meses contados da aprovação do plano de recuperação (08/12/2021)	96 parcelas mensais e consecutivas, iniciadas após o término do prazo de carência	Após o término do prazo de carência	TR + 0,5% ao mês desde a data do pedido de RJ até a aprovação do plano. Após, 1% ao mês
II Fornecedores e demais credores	90%	24 meses contados do trânsito em julgado da sentença de concessão da RJ	180 parcelas mensais consecutivas, iniciadas após o término do prazo de carência	Após o término do prazo de carência	3% ao ano
III Financeiros	Não há	12 meses contados da aprovação do plano de recuperação (08/12/2021)	96 parcelas mensais e consecutivas, iniciadas após o término do prazo de carência	Após o término do prazo de carência	TR + 0,5% ao mês desde a data do pedido de RJ até a aprovação do plano. Após, 1% ao mês
III Fornecedores e demais credores	90%	24 meses contados do trânsito em julgado da sentença de concessão da RJ	180 parcelas mensais consecutivas, iniciadas após o término do prazo de carência	Após o término do prazo de carência	3% ao ano

3.3 Fiscalização do Cumprimento do Plano

Apresenta-se abaixo o status no que diz respeito aos pagamentos já realizados para os **credores trabalhistas**. Destaca-se que o magistrado já declarou nos autos a ilegalidade da vinculação do termo inicial do prazo para pagamento dos credores ao trânsito em julgado da decisão concessiva da recuperação, determinando o início da contagem do prazo para o pagamento dos credores a partir da data da concessão da Recuperação Judicial (25/01/2022), em até doze meses.

Nesse sentido, a Recuperanda apresentou cronograma de pagamentos da Casse I em até 12 (doze) meses, que seria iniciado em agosto de 2022. Entretanto, os pagamentos iniciaram apenas em setembro de 2022, com isso, temos que houve o cumprimento do cronograma do plano de recuperação judicial.

NOME DO CREDOR	CRÉDITO (QGC)	1ª PARCELA	VALOR REMANESCENTE
ALAIR LUIS DOS SANTOS	R\$ 1.206,61	R\$ 120,66	R\$ 1.085,95
ALEXANDRE DE LIMA MACEDO	R\$ 1.716,68	-	R\$ 1.716,68
ALINE FOGAÇA DA SILVA	R\$ 23.100,00	-	R\$ 23.100,00
ALVARO AUGUSTO BONELLA	R\$ 59.588,04	R\$ 993,13	R\$ 58.594,91
ANDRÉ SUZIN	R\$ 68.000,00	R\$ 1.133,33	R\$ 66.866,67
CEZAR AUGUSTO DE LIMA PEREIRA	R\$ 1.092,46	R\$ 109,25	R\$ 983,21
CLEBER VERONA	R\$ 12.207,99	-	R\$ 12.207,99
DIEGO DO PRADO SILVA	R\$ 9.914,36	R\$ 247,86	R\$ 9.666,50
EDIONEI DOS SANTOS	R\$ 1.115,48	R\$ 111,55	R\$ 1.003,93
EDSON DUTRA DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	-	R\$ 18.000,00
EUGENIO VERGANI	R\$ 2.279,27	R\$ 113,96	R\$ 2.165,31
FABIANO FONTOURA DE VARGAS	R\$ 1.767,61	R\$ 176,76	R\$ 1.590,85
GABRIEL SOUZA DE JESUS	R\$ 3.351,04	-	R\$ 3.351,04
GESSICA ALINE WACHTER	R\$ 20.442,79	-	R\$ 20.442,79
GRASSIELA RODRIGUES DE LIMA	R\$ 42.900,00	R\$ 715,00	R\$ 42.185,00
GREICE WINNIE DA SILVA MELO	R\$ 1.496,19	R\$ 149,62	R\$ 1.346,57
ISMAEL ANDRIGHETTI ARROSI	R\$ 791,18	-	R\$ 791,18
JOHNATAN CLEITON REZENDE	R\$ 1.491,22	-	R\$ 1.491,22

3.3 Fiscalização do Cumprimento do Plano

NOME DO CREDOR	CRÉDITO (QGC)	1ª PARCELA	VALOR REMANESCENTE
JONATAN IAGO DE JESUS CAMAZZOLA	R\$ 18.000,00	-	R\$ 18.000,00
LAURIELE VILLA	R\$ 6.202,01	R\$ 206,73	R\$ 5.995,28
LIAMARA VITALINA KIRCH DE OLIVEIRA	R\$ 1.890,77	-	R\$ 1.890,77
LUCAS ODAIR STOCHERO FILIPPIN	R\$ 65.235,99	R\$ 596,99	R\$ 64.639,00
LUCIANE DE MIRANDA SANTIS	R\$ 556,52	R\$ 55,65	R\$ 500,87
LUIS GERONIMO PERUSSATTO	R\$ 10.500,00	-	R\$ 10.500,00
MAICON LORANDI PASQUALI	R\$ 8.308,20	R\$ 207,71	R\$ 8.100,49
MARIANA BARBOZA BREHM	R\$ 9.841,41	-	R\$ 9.841,41
MARCELO FAGUNDES	R\$ 48.400,00	-	R\$ 48.400,00
MARCELO WENNING	R\$ 17.000,00	R\$ 425,00	R\$ 16.575,00
MARIO DUQUE	R\$ 30.800,00	-	R\$ 30.800,00
MAURO SIMIONATTO	R\$ 41.000,00	R\$ 683,33	R\$ 40.316,67
MIRIAM DETOFANO CORREA	R\$ 4.507,98	-	R\$ 4.507,98
NILCEIA CAMPOS FERREIRA	R\$ 27.608,50	-	R\$ 27.608,50
ODETE NEGRI	R\$ 3.452,65	R\$ 147,09	R\$ 3.305,56
PAULO CESAR TERRES	R\$ 10.843,29	R\$ 216,87	R\$ 10.626,42
RAFAELA DA SILVA DA LUZ	R\$ 12.143,81	-	R\$ 12.143,81
RAUL DUARTE DOS SANTOS	R\$ 8.882,93	R\$ 222,07	R\$ 8.660,86
RICARDO FRIGHETTO	R\$ 53.698,05	-	R\$ 53.698,05
RICARDO RILOSI DE OLIVEIRA	R\$ 1.925,13	R\$ 192,51	R\$ 1.732,62
SONIA RETORE FRIGHETTO	R\$ 39.585,05	R\$ 659,75	R\$ 38.925,30
TATIANA BOSI DE LIMA NUNES	R\$ 1.800,00	-	R\$ 1.800,00
THIAGO SOUTO QUINTANA	R\$ 2.840,49	R\$ 142,02	R\$ 2.698,47
VALMOR ANGELO MICHELON	R\$ 77.000,00	R\$ 1.283,33	R\$ 75.716,67
VANDENIR DE LIMA E PAULA	R\$ 6.374,17	-	R\$ 6.374,17
	R\$ 778.857,87	R\$ 8.910,17	R\$ 769.947,70

3.3 Fiscalização do Cumprimento do Plano

Quanto aos créditos que não foram pagos, justificou a Recuperanda:

- ALEXANDRE DE LIMA MACEDO: sem dados do CPF da conta mencionada para depósito;
- TATIANA BOSI DE LIMA NUNES e JOHNATAN CLEITON REZENDE: sem dados para depósito;
- LUIS GERONIMO PERUSSATTO: conta bloqueada;
- RAFAELA DA SILVA DA LUZ: pagamento não efetivado pelo banco; e
- VANDENIR DE LIMA E PAULA: necessária verificação do processo antes do pagamento.

Diferente destes, não houve justificativa apresentada quanto ao não pagamento dos seguintes credores:

ALINE FOGAÇA DA SILVA, CLEBER VERONA, EDSON DUTRA DOS SANTOS, GABRIEL SOUZA DE JESUS, GESSICA ALINE WACHTER, ISMAEL ANDRIGHETTI ARROSI, LIAMARA VITALINA KIRCH DE OLIVEIRA, MARIANA BARBOZA BREHM, MARCELO FAGUNDES, MARCELO FAGUNDES, MARIO DUQUE, MIRIAM DETOFANO CORREA, NILCEIA CAMPOS FERREIRA, RICARDO FRIGHETTO SONIA RETORE FRIGHETTO.



3. INFORMAÇÕES SOBRE A RECUPERANDA

3.1. Informações Gerais

3.2. Quadro Funcional e Faturamento

3.3. Outras Obrigações

3.1 Informações Gerais

CIABE INDUSTRIA BRASILEIRA DE EVAPORADORES EIRELI

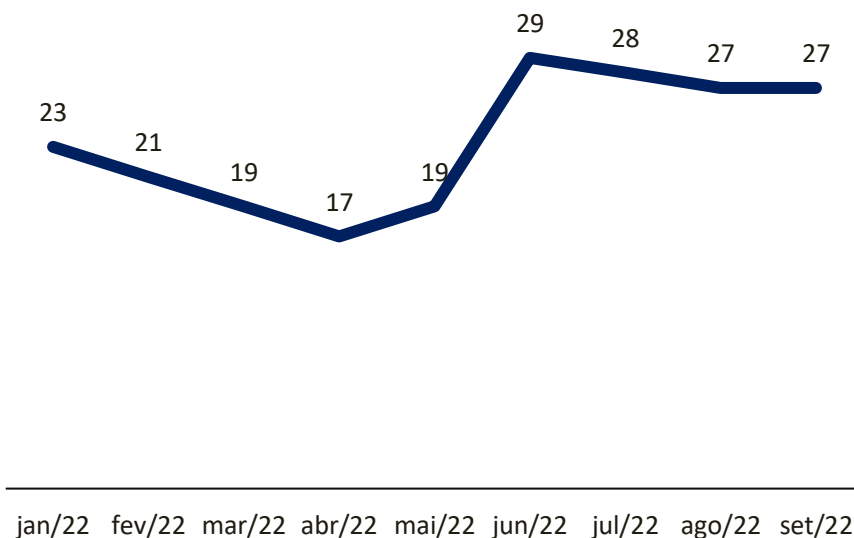
CNPJ: 91.044.354/0001-93

- Objeto: Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
- Diretores-administradores: Júlio Cezar Pires
- Maurício Magalhães
- Rua Olimpio Susin-s/n- Caxias do Sul/RS
- Sociedade empresária limitada
- Capital Social: R\$ 971.000,00

3.2 Quadro Funcional e Faturamento

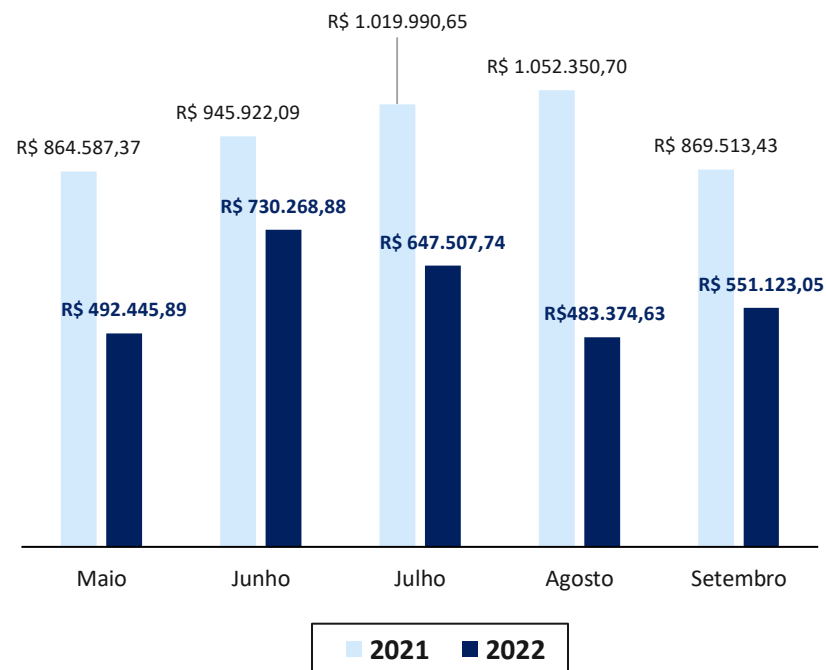
NÚMERO DE COLABORADORES ATIVOS

Conforme informações disponibilizadas pela Recuperanda, atualmente dispõe-se de **27 funcionários**, entre celetistas e pessoas jurídicas que prestam serviços. Apresenta-se a evolução do quadro funcional da Devedora.



FATURAMENTO (RECEITA BRUTA EM R\$)

A seguir, apresenta-se o gráfico comparativo entre a evolução do **faturamento mensal** auferido pela Devedora em 2022 na comparação com o mesmo período do ano imediatamente anterior:



3.3 Outras Obrigações

Na qualidade de auxiliar do Juízo, além de manter os credores e demais interessados informados acerca do andamento das atividades das Recuperandas e dos trâmites processuais, um dos papéis da equipe de Administração Judicial é o de fiscalizar o seu trabalho, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações que lhe são impostas pela Lei nº 11.101/2005.

Nesse diapasão, esta Equipe tem realizado indagações e visitas periódicas à sede da Devedora, bem como requisitado os registros contábeis, comprovantes de pagamento, declarações remetidas às autoridades fazendárias, e demais informações fornecidas à luz da “*apresentação de contas demonstrativas mensais*” (art. 52., IV da Lei nº 11.101/2005). Por meio destes procedimentos, constata-se que:

Embora apresente uma **ociosidade fabril preocupante**, a Devedora segue em atividade.

Em relação aos **fornecedores**, observa-se que aumentou novamente, **de 615 para 634, o número de títulos protestados**, desde o último Relatório apresentado pela Administração Judicial.

Há valores de **tributos** inscritos em **dívida ativa**, no montante total de **R\$ 12.803.321,39**, conforme consulta realizada por esta Auxiliar do

Juízo no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no dia 24 de outubro de 2022.

Conforme demonstrado em tópico específico, a Devedora vem apresentando sérias dificuldades em cumprir com o Plano de Recuperação.

Quanto aos **honorários** fixados em favor desta **Administração Judicial**, destaca-se que a Recuperanda não está honrando mensalmente com o adimplemento dos valores, estando em atraso a importância de **R\$ 55.502,50**.

Por todos os motivos citados acima, está Equipe julga que a situação financeira da Empresa encontra-se bastante frágil.



Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipualemente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/RS 76.787



José Paulo Japur
Advogado Corresponsável
OAB/RS nº 77.320



Miguel Kaghofer
Advogado Corresponsável
OAB/RS 119.030



Daniel Kops
Coordenador Contábil
CRC/RS 96.647/O-9



Felipe Camardelli
Coordenador Contábil
CRA/RS 31.349/O



Fernanda Fior
Equipe Jurídica
OAB/RS 115.498

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial

